



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Secretaria de Finanças – Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 00048/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE:

C.M.C: 20000473
CPF/CNPJ: 05.569.729/0001-05
NOME/RAZÃO: POSTO MADRE DEUS LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA TRAMANDAI, 10 BAIRO: TRAMANDAI
MUNICÍPIO: Laranjeiras ESTADO: SE
ATIVIDADE PRINCIPAL: COM.VAREJ.DE COMBUST.P/VEICULOS AUTOMOTORES

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 05/2001, alterada pela Lei Complementar n.º 25/2009), que revendo o cadastro fiscal do Departamento de Tributos, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas aos tributos de sua competência.

Ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 03/03/2017 as 10:18.

VALIDA ATÉ: 02 de MAIO de 2017.

Código de Autenticidade: 2AB657D9C0EAC4000000

Laranjeiras/SE, 03 de MARÇO de 2017.

Wellington de Oliveira Souza
Fiscal de Tributos

Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05569729/0001-05
Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA
Endereço: RUA TAMANDAI 10 RUA TAMANDAI / CENTRO / LARANJEIRAS /
SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2017 a 28/03/2017

Certificação Número: 2017022701243955999661

Informação obtida em 01/03/2017, às 16:38:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.569.729/0001-05

Certidão nº: 124422322/2017

Expedição: 10/02/2017, às 10:12:10

Validade: 08/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO MADRE DEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.569.729/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Maria Silvana de Sant'Anna Pregoira
Portaria nº 014/2017
Santa Rusa de Lima/SE
Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br



MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Pregão Presencial nº01/2017

A empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.569.729/0001-05, estabelecida Rua Tramandaí, nº 10, Centro, Laranjeiras Se, por intermédio de seu representante legal Sr. **Diego Sizino Almeida Linhares**, brasileiro, maior, capaz, Casado, profissão Empresário/Advogado, residente e domiciliado Rua Humberto Pinto do Vale nº 01, Grageru, Aracaju-Se, portador(a) da RG nº 3.178.258-2 e do CPF nº027.925.625-60, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Laranjeiras, 23 março de 2017.

Diego Sizino Almeida Linhares
CPF: 027.925.625-60
Proprietário

Diego Sizino Almeida Linhares
POSTO MADRE DEUS LTDA

Maria Silvânia de Santana Pontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br





MADREDEUS
O nosso compromisso é com a qualidade.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial nº01/2017

A empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.569.729/0001-05, estabelecida Rua Tramandaí, nº 10, Centro, Laranjeiras Se, por intermédio de seu representante legal Srº. Diego Sizino Almeida Linhares, brasileiro, maior, capaz, Casado, profissão Empresário/Advogado, residente e domiciliado Rua Humberto Pinto do Vale nº 01, Grageru, Aracaju-Se, portador(a) da RG nº 3.178.258-2 e do CPF nº027.925.625-60, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, que cumpre planamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Laranjeiras, 22 de Março de 2017..

Diego Sizino Almeida Linhares
CPF: 027.925.625-60
Proprietário

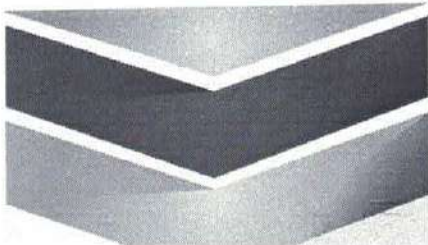
Diego Sizino Almeida Linhares
POSTO MADRE DEUS LTDA

Maria Sivanilda de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br



ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Às 10h00min (dez horas) dia 24.03.2017 (vinte e quatro de março de dois mil e dezessete), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, sito na Sala de Reuniões da Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Bairro: Centro, Santa Rosa de Lima/SE, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2017, foi dado início ao certame para credenciamento e abertura/julgamento das propostas, relativas ao **Pregão Presencial 01/2017**, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: " **fornecimento de Combustível, de Forma Parcelada, incluindo os veículos locados dessa municipalidade**". Está presente a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**. Após a etapa de abertura do envelope de Proposta Comercial, a Pregoeira, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e especialmente a Lei 10.520/02, em face da não intenção de apresentar recurso por parte dos licitantes, decide proceder ao julgamento dos documentos relativos à habilitação da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, classificada no respectivo certame. Nesta sessão, junto ao licitante presente, procedemos a abertura dos envelopes contendo a documentação, esta assinada pelos presentes, em ato sequencial seguimos com a análise da referida documentação, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93.....


A documentação relativa para a HABILITAÇÃO: POSTO MADRE DEUS LTDA		
01	Contrato Social	OK
02	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.	OK
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	OK
04	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND;	OK
05	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);	OK
06	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal	OK
07	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual	OK
08	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal	OK
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	OK
10	Anexo IV Declaração relativa a trabalho de menores.	OK
11	Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo	OK
12	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação	OK
13	Certidão de Débito emitido pelo IBAMA	OK
14	Comprovante de Licença de Operação emitido pela ADEMA	OK
15	Declaração atestando que o Posto de abastecimento situa-se numa distância máxima de 30 KM (tinta quilômetros), no sentido Santa Rosa de Lima/Aracaju, uma vez que a maior parte dos roteiros percorridos por veículos oficiais é feito por esse trajeto.	OK
16	Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física	OK
17	Comprovante, através de notas fiscais de no mínimo 10% (dez por cento), dos itens que já forneceu a órgãos públicos	

Foi disponibilizado ao presente os documentos de habilitação para verificação de sua conformidade, não havendo contestação por parte do participante. Depois de cumpridas as formalidades do art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que atende subsidiariamente a Lei 10.520/02, o licitante perde o direito de recorrer por não estar presente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017


para pronunciamento. Assim fica declarada HABILITADA, e respectivamente VENCEDORA do certame a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada e seguirá para apreciação do Senhor Prefeito.


MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES
Pregoeira


VALTENISON LIMA DE SÁ
Apoio


SANDRA ARAÚJO AMARAL
Apoio

LICITANTE:

Empresa	Credenciado	Assinatura
POSTO MADRE DEUS LTDA	DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Rosa de Lima, 25 de Março de 2017.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 01/2017**, que trata da "**fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.**" devidamente julgadas, para decisão final de Vossa Senhoria acerca da homologação, informando ainda, que foram cumpridas todas as formalidades do art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que atende subsidiariamente a Lei 10.520/02.

Atenciosamente,


Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

Ilmo.Srª.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

DD Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima-Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial Nº. 01/2017.

Objeto: fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.

Vencedor: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	92.000	R\$ 3,74	R\$344.080,00
2	Óleo diesel 500	Litro	30.000	R\$ 3,17	R\$95.100,00
3	Óleo diesel S10	Litro	82.000	R\$ 3,23	R\$264.860,00
4	Etanol	Litro	3.000	R\$ 3,05	R\$9.150,00

Valor Total da Homologação: R\$ 713.190,00 (setecentos e treze mil cento e noventa reais).

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Prefeita **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial Nº 01/2017** e **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Santa Rosa de Lima/SE, 27 de março de 2017.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito de Santa Rosa de Lima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial Nº. 01/2017.

Objeto: fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.

Vencedor: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISSTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	54.000	R\$ 3,74	R\$164.560,00
2	Óleo diesel 500	Litro	30.000	R\$ 3,17	R\$95.100,00
3	Óleo diesel S10	Litro	62.000	R\$ 3,23	R\$200.260,00

Valor Total da Homologação: R\$ 459.920,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais).

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Prefeita **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial Nº 01/2017** e **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Santa Rosa de Lima/SE, 27 de março de 2017.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito de Santa Rosa de Lima

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial N°. 01/2017.

Objeto: fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.

Vencedor: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05


ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	12.000	R\$ 3,74	R\$44.880,00
4	Etanol	Litro	3.000	R\$ 3,05	R\$9.150,00

Valor Total da Homologação: R\$ 54.030,00 (cinquenta e quatro mil e trinta reais).

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide este Prefeito **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N° 01/2017** e **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

Santa Rosa de Lima/SE, 27 de março de 2017.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito de Santa Rosa de Lima

DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial Nº. 01/2017.

Objeto: fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.

Vencedor: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

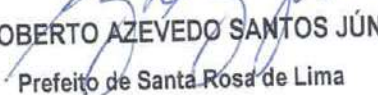
SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	36.000	R\$ 3,74	R\$134.640,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	20.000	R\$ 3,23	R\$64.600,00

Valor Total da Homologação: R\$ 199.240,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta reais).

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide este Prefeito **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial Nº 01/2017** e **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Santa Rosa de Lima/SE, 27 de março de 2017.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito de Santa Rosa de Lima

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS ALMEIDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Folha nº _____

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

OBJETO: fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.

EMPRESAS INTERESSADAS:

Empresa	CNPJ
POSTO MADRE DEUS LTDA	05.569.729/0001-05

VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Global: R\$ 717.236,00

EMPRESA PARTICIPANTE:

Empresa	CNPJ
POSTO MADRE DEUS LTDA	05.569.729/0001-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

04.122.0001.2.002 – Manutenção do gabinete do Prefeito

3390.30.00 – Material de Consumo

FR:000

12.361.0005.2.017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material do Consumo

FR: 050 MDE

12.361.0005.2.020 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 050 MDE

FR: 026

12.122.0005.6306 – Manutenção do Salário do Educação

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 026

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 003

04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

10.122.0007.2.023 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 006

10.301.0007.6319 – PAB FIXO

3390.30.040 - Material de Consumo

FR: 027

08.122.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Vencedor: POSTO MADRE DEUS LTDA

CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	92.000	R\$ 3,74	R\$344.080,00
2	Óleo diesel 500	Litro	30.000	R\$ 3,17	R\$95.100,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3	Óleo diesel S10	Litro	82.000	R\$ 3,23	R\$264.860,00
4	Etanol	Litro	3.000	R\$ 3,05	R\$9.150,00

Valor Total da Homologação: R\$ 713.190,00 (setecentos e treze mil cento e noventa reais).

HOMOLOGADO EM: 27 de Março de 2017.

Santa Rosa de Lima/SE, 27 de Março de 2017.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA, CONFORME
ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P. J Nº. 13.109.954/0001-89 com endereço à Praça José Dantas do Prado, Nº. 26, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior**, brasileiro, com CPF Nº. 019.070.315-61, e RG Nº. 30657474-SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Filadelfo Alves de Lima, 591 – neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, sediada à rua Tramandaí, nº 10, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.569.729/0001-05, aqui representada pelo Srº. **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o fornecimento de combustíveis de Forma Parcelada para frota de veículos, incluindo veículos locados desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 459.920,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	10.000	R\$ 3,74	37.400,00

04.122.0001.2.002 – Manutenção do gabinete do Prefeito
3390.30.00 – Material de Consumo
FR:000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	8.000	R\$ 3,74	29.920,00

04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	17.000	R\$ 3,74	63.580,00
02	Óleo diesel 500	Litro	30.000	R\$ 3,17	95.100,00
03	Óleo diesel S10	Litro	30.000	R\$ 3,23	96.900,00

12.361.0005.2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 050

Litros: 17.000 Gasolina

12.361.0005.2.020 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 050 MDE - Litros: 15.000 – Diesel 500

FR: 026 - Litros: 15.000 – Diesel 500

12.122.0005.6306 – Manutenção do Salário do Educação

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 026

Litros: 10.000 Diesel S10

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 003

Litros: 20.000 Diesel S10

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	9.000	R\$ 3,74	33.660,00
03	Óleo diesel S10	Litro	32.000	R\$ 3,23	103.360,00

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Próprios e Vinculados

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega dos itens licitados dar-se-á na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo CONTRATANTE, já os Lubrificantes deverão ser entregues na sede deste município de acordo com o local apresentado na ordem de serviço, no Almoarifado Municipal.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) nas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Próprios e Vinculados

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega dos itens licitados dar-se-á na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo CONTRATANTE, já os Lubrificantes deverão ser entregues na sede deste município de acordo com o local apresentado na ordem de serviço, no Almoarifado Municipal.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) nas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

04.122.0001.2.002 – Manutenção do gabinete do Prefeito
3390.30.00 – Material de Consumo
FR:000

Litros:10.000 Gasolina

04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Litros: 8.000 Gasolina

12.361.0005.2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 050

Litros: 17.000 Gasolina

12.361.0005.2.020 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 050 MDE - Litros: 15.000 – Diesel 500

FR: 026 - Litros: 15.000 – Diesel 500

12.122.0005.6306 – Manutenção do Salário do Educação
3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 026

Litros: 10.000 Diesel S10

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 003

Litros: 20.000 Diesel S10

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Litros: 9.000 Gasolina

Litros: 32.000 Diesel S10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 003

Litros: 20.000 Diesel S10

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Litros: 9.000 Gasolina

Litros: 32.000 Diesel S10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 003

Litros: 20.000 Diesel S10

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Litros: 9.000 Gasolina

Litros: 32.000 Diesel S10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Anderson Costa de Lima - CPF nº. 453.327.385-87 lotado no Setor de Transportes da Secretaria municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Santa Rosa de Lima/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 03 de ABRIL de 2017.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito

CONTRATANTE


POSTO MADRE DEUS LTDA
CONTRATADO


FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Marina Azevedo Silva Campos
Wilson da Silva Campos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA- ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.781.576/0001-48, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima, aqui representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Danielle Cristianne Azevedo Santos, e do outro lado, a EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA, Situado na Rua Tramandai, N10, Centro, Município de Laranjeiras/SE, inscrito no CNPJ nº05.569.729/0001-05, Aqui Representado por Diego Suzino Almeida Linhares, Portado do RG nº 3.178.258-2 e inscrito CPF nº 027.925.625-60, Residente e Domiciliado à Rua Humberto Pinto do Vaale, nº01, Apto.902, Bairro Grageru, CEP49025-310, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o fornecimento de combustíveis de Forma Parcelada para frota de veículos, incluindo veículos locados do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 54.030,00 (cinquenta e quatro mil e trinta reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	12.000	R\$ 3,74	44.880,00
04	Etanol	Litro	3.000	R\$ 3,05	9.150,00

08.122.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência social e do Trabalho

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Litros: 12.000 Gasolina

Litros: 3.000 Etanol

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Próprios e Vinculados

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega dos itens licitados dar-se-á na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, já os Lubrificantes deverão ser entregues na sede deste município de acordo com o local apresentado na ordem de serviço, no Almoxarifado Municipal.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) nas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

08.122.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência social e do Trabalho

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

Litros: 12.000 Gasolina

Litros: 3.000 Etanol

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Anderson Costa de Lima - CPF nº. 453.327.385-87 lotado no Setor de Transportes da Secretaria municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Santa Rosa de Lima/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 03 de Abril de 2017.

Danielle

Danielle Cristianne Azevedo Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

**POSTO MADRE DEUS LTDA
CONTRATADA**

Andréia Otaviana

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Roseli Roseli Silva Campos

Wilson da Costa Carvalho



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNIIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Antônio Dantas do Prado, nº 26, Santa Rosa de Lima/SE, C.N.P.J nº CNPJ 11.427.684/0001-29, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde **MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS ALMEIDA DIAS**, Portadora do RG nº 1.101557 e CPF nº 884.490.505-10, e do outro lado, a **POSTO MADRE DEUS LTDA, Situado na Rua Tramandaí, N10, Centro, Município de Laranjeiras/SE, Inscrito no CNPJ nº05.569.729/0001-05, Aqui Representado por Diego Suzino Almeida Linhares, Portado do RG nº 3.178.258-2 e Inscrito CPF nº 027.925.625-60, Residente e Domiciliado à Rua Humberto Pinto do Vaale, nº01, Apto.902, Bairro Grageru, CEP49025-310, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o fornecimento de combustíveis de Forma Parcelada para frota de veículos, incluindo veículos locados do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 199.240,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	36.000	R\$ 3,74	134.640,00
02	Óleo diesel S10	Litro	20.000	R\$ 3,23	64.600,00

10.122.0007.2.023 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 006

Litros: 16.000 Gasolina

10.301.0007.6319 – PAB FIXO

3390.30.040 - Material de Consumo

FR: 027

Litros: 20.000 Gasolina

Litros: 20.000 Diesel

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Próprios e Vinculados

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega dos itens licitados dar-se-á na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, já os Lubrificantes deverão ser entregues na sede deste município de acordo com o local apresentado na ordem de serviço, no Almoxarifado Municipal.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) nas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

10.122.0007.2.023 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 006

Litros: 16.000 Gasolina

10.301.0007.6319 – PAB FIXO

3390.30.040 - Material de Consumo

FR: 027

Litros: 20.000 Gasolina

Litros: 20.000 Diesel

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Anderson Costa de Lima - CPF nº. 453.327.385-87 lotado no Setor de Transportes da Secretaria municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Santa Rosa de Lima/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.


16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Santa Rosa de Lima (SE), 03 de Abril de 2017.


MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS ALMEIDA DIAS

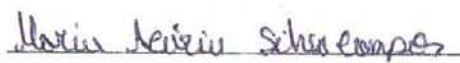

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE


POSTO MADRE DEUS LTDA
CONTRATADO


FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Combustível de forma parcelada para atendimento da frota municipal, incluindo os veículos locados desta municipalidade.

VALOR TOTAL de R\$ 459.920,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0001.2.002 – Manutenção do gabinete do Prefeito

3390.30.00 – Material de Consumo

FR:000

12.361.0005.2.017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material do Consumo

FR: 050 MDE

12.361.0005.2.020 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 050 MDE

FR: 026

12.122.0005.6306 – Manutenção do Salário do Educação

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 026

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 003

04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 000

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31.12.2017

NÚMERO DO EMPENHO:

Santa rosa de Lima/SE, 27 de Março de 2017.

Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Pregoeiro e Equipe de Apoio e em atendimento ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e ao disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, os **Extratos dos Contratos n.ºs. 26/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA** e a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, cujo objeto é "**fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade**" foi publicado no Mural da Prefeitura deste Município.

O referido é verdade!

Santa Rosa de Lima, 03 de Abril de 2017


Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10 /2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima

CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Combustível de forma parcelada para atendimento da frota municipal, incluindo os veiculos locados desta municipalidade.

VALOR TOTAL de R\$ 54.030,00 (cinquenta e quatro mil e trinta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.122.0006.6312 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 000

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31.12.2017

NÚMERO DO EMPENHO:

Santa rosa de Lima/SE, 27 de Março de 2017.

Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Pregoeiro e Equipe de Apoio e em atendimento ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e ao disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, os **Extratos dos Contratos n.ºs. 10/2017**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA** e a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, cujo objeto é "**fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade** foi publicado no Mural da Prefeitura deste Município.

O referido é verdade!

Santa Rosa de Lima, 03 de Abril de 2017


Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11 /2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima

CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Combustível de forma parcelada para atendimento da frota municipal, incluindo os veículos locados desta municipalidade.

VALOR TOTAL de R\$ 199.240,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.122.0007.2.023 – Gestão das Atividades Administrativas da
Secretaria de Saúde e Saneamento
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 006

10.301.0007.6319 – PAB FIXO
3390.30.040 - Material de Consumo
FR: 027

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31.12.2017

NÚMERO DO EMPENHO:

Santa rosa de Lima/SE, 27 de Março de 2017.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Pregoeiro e Equipe de Apoio e em atendimento ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e ao disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, os **Extratos dos Contratos n°s. 11/2017**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA** e a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, cujo objeto é "**fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade** foi publicado no Mural da Prefeitura deste Município.

O referido é verdade!

Santa Rosa de Lima, 03 de Abril de 2017


Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017 – VOLUME ÚNICO**

Aos 03 dias do mês de Abril de 2017, eu, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão nº 01/2017, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº _____ que corresponde a este termo.


Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira